

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 362/2006 de 12 de Setembro de 2006

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e a Associação Sol Nascente, representada pela Presidente da Direcção, Maria de Fátima Medeiros Barbosa, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a construção de edifício para atelier de tempos livres, sito na Rua Direita, n.º 75, Salga, concelho de Nordeste, Ilha de São Miguel.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, acrescidas dos custos da fiscalização e equipamento, estão estimadas em cerca de 235.791,00€ (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa e um euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, que inclui obra, fiscalização e equipamento até ao montante de 235.000,00€ (duzentos e trinta e cinco mil euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos inscrita nos orçamentos dos anos de 2006 e 2007, da seguinte forma:

Ano de 2006 135.000,00€

Ano de 2007 100.000,00€

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluído em Setembro de 2007.

Cláusula 6.ª

Concurso e obra

A Associação Sol Nascente será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 7.ª

Processamento

1. As transferências para a Associação Sol Nascente serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Sol Nascente, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

25 de Julho de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Associação Sol Nascente, *Maria de Fátima Medeiros Barbosa*.